



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o prazo mínimo para requerimentos de alteração na modalidade de audiência de presencial para virtual na 02ª Vara do Trabalho da Região do Cariri

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA 02ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 465 de 22/06/2022 que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de participação remota em audiências deverão obedecer aos requisitos do Provimento 04/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e ser apresentados até 5 dias úteis anteriores a data designada da audiência.

§ 1º A deliberação do Juízo obedecerá ao disposto no art. 5º, § 2º da Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, a fim de possibilitar a organização necessária para preparação do ato, bem como manter a ordem dos serviços judiciários.

§ 2º É ônus do requerente comparecer, **PRESENCIALMENTE**, na sede do juízo, nos casos de indeferimento do pedido ou de falta de análise do requerimento de participação remota, conforme art. 5º, § 3º da mesma Resolução CNJ 354/2020.

Art. 2º Deverão, todos aqueles que participarem da audiência de forma remota, observar o disposto na Resolução CNJ nº 465/2022, especialmente o disposto no art. 3º, III e § 1º, que determina que todos os participantes devem permanecer com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, silencioso, para assegurar a qualidade da gravação da solenidade.

Parágrafo único. A inadequação das condições e do local, como presença de ruídos paralelos, barulhos externos, local ou vestimenta inadequados para a solenidade, e que causem constrangimento, criem embaraço ou tornem inviável a sua realização, importarão na assunção dos prejuízos criados pelo participante.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será autorizada a participação no interior de veículos em vias públicas, ainda que estacionados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, CUMPRA-SE.

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

Juíza do Trabalho